

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 003/2012

Cria a Central de Vagas do Sistema Penal do Estado do Paraná e disciplina os procedimentos administrativos para a inclusão de presos nos estabelecimentos penais do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ; o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ; o PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ; o CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ; a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e a SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

CONSIDERANDO,

- 1. O número excessivo de condenados que estão cumprindo pena em regime fechado indevidamente em Cadeias Públicas;**
- 2. O número excessivo de presos que cumprem pena em regime semiaberto, indevidamente, nas carceragens das Delegacias de Polícia, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e nos Estabelecimentos Penais, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, os quais deveriam estar abrigados em Colônias Agrícolas, Industriais ou Estabelecimentos Penais similares;**
- 3. Considerando que, apesar de o Departamento Penitenciário do Paraná, através do Centro de Observação Criminológico e Triagem – COT, durante o ano de 2011, ter implantado 6013 (seis mil e treze) presos no Sistema Penitenciário, há necessidade de se estabelecer critérios objetivos, de modo a dar total transparência quanto à distribuição de vagas;**

4. O Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional e o plano estadual de ampliação de vagas nos regimes fechados, semiaberto e em Cadeias Públicas (Anexo I);

5. Que os Estabelecimentos Penais: Penitenciária Central do Estado – PCE; Penitenciária Estadual de Piraquara – PEP; Penitenciária Estadual de Piraquara II – PEP II; Penitenciária Feminina do Paraná – PFP; Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – PEF; Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II - PEF II; Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão – PEFB; Penitenciária Estadual de Cascavel – PEC; Penitenciária Industrial de Cascavel – PIC; Penitenciária Industrial de Guaparuva – PIG; Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – PEPG; Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste – PECO; Penitenciária Estadual de Maringá – PEM; Penitenciária Estadual de Londrina – PEL; e Penitenciária Estadual de Londrina II – PEL II, destinam-se, exclusivamente, ao cumprimento de pena em regime fechado, conforme dispõe a Resolução 016, de 12 de janeiro de 2012 (SEJU);

6. Que a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos está elaborando projetos para construção de Unidades para cumprimento da pena em regime semiaberto, mas que a prioridade é a implantação no Sistema Penitenciário dos condenados em regime fechado, que, em tese, praticam crimes de maior gravidade, necessitando, portanto, de maiores cautelas no que respeita a sua custódia;

7. A necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para a implantação gradativa dos presos condenados no Sistema Penal do Estado do Paraná, visando eliminar a presença indevida destes nas carceragens das Delegacias de Polícia, priorizando, num primeiro momento, a implantação daqueles que cumprem pena em regime fechado e, num segundo momento, daqueles que cumprem pena em regime semiaberto ;

8. O contido no artigo 2º da Resolução nº 07, de 11 de julho de 1994, e no artigo 6º da Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2003, ambas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária,

RESOLVEM:

Art. 1º - CRIAR a CENTRAL DE VAGAS dos Estabelecimentos Penais sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em atendimento ao contido na Resolução 16, de 17 de dezembro de 2003, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Art. 2º - A Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Paraná – CV/DEPEN funcionará como um Setor do Centro de Observação Criminológica e Triagem – COT, e ficará sob a responsabilidade da Direção daquela Unidade Penal, sendo que suas atividades serão supervisionadas pelo Setor denominado Sistema Integrado de Informações da População Carcerária e sujeita a medidas alternativas (SII), instalado na Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e criado através da Resolução 005/2011;

Art. 3 - Cabe à Central de Vagas – CV/DEPEN recepcionar e cadastrar no Sistema Informatizado os pedidos de implantação no Sistema Penitenciário do Paraná oriundos dos Juízos da Execução (Justiça Estadual, Justiça Militar Estadual e Justiça Federal - artigos 65 e 66, inciso V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal), contendo a determinação judicial para o cumprimento da pena ou da medida de segurança.

Art. 4º - Compete a Central de Vagas – CV/DEPEN a manutenção do Sistema Informatizado, no que se refere às vagas disponíveis e ocupadas; as fichas cadastrais dos condenados; as situações carcerárias e outras informações imprescindíveis ao processo de execução, disponibilizando-as ao Poder Judiciário quando solicitadas.

Art. 5º - A implantação do preso no Sistema Penal se dará da seguinte forma:

I - O Juízo competente para a execução determinará, através de ofício devidamente instruído com os documentos descritos nos incisos VIII e IX este artigo, ao responsável pela Central de Vagas – CV/DEPEN que cadastre o preso ou o paciente sujeito a medida de segurança no Sistema Informatizado da Central de Vagas.

II - A Central de Vagas – CV/DEPEN:

a) - examinará se o ofício referido no inciso I está devidamente instruído. Caso positivo, efetivará o cadastro no Sistema Informatizado. Não estando instruído com

as peças necessárias, o ofício será devolvido à origem para complementação e demais providências necessárias.

b) - encaminhará solicitação ao Diretor do Centro de Observação Criminológica e Triagem – COT, em Curitiba, para que seja realizada a classificação determinada nos artigos 5º e seguintes da Lei de Execução Penal;

III - O Diretor do Centro de Observação Criminológica e Triagem determinará a realização da classificação, que será feita no prazo de 05 (cinco) dias.

a) quando se tratar de preso que esteja recolhido no interior do Estado, a classificação será realizada pela Comissão Técnica existente nos núcleos do Centro de Observação e Triagem a serem instalados em estabelecimentos penais do interior, os quais estarão subordinados ao Diretor do Centro de Observação Criminológica e Triagem de Curitiba.

IV - Feita a classificação o Diretor do Centro de Observação Criminológica e Triagem encaminhará o exame e os documentos necessários ao responsável pela Central de Vagas – CV/DEPEN, com a indicação do estabelecimento penal onde o preso deverá ser implantado, observados o regime e os requisitos fixados pela Lei de Execução Penal.

a) Havendo dúvida, o Diretor do Centro de Observação Criminológica e Triagem encaminhará requerimento ao Juízo competente que definirá o estabelecimento penal adequado para custodiar o preso provisório ou condenado, conforme dispõe o § 3º, do artigo 86, da Lei de Execução Penal.

V - O responsável pela Central de Vagas – CV/DEPEN, de posse do exame de classificação realizado:

a) - verificará a existência da vaga;

b) - constatada a existência da vaga, encaminhará ofício ao Diretor Geral do Departamento Penal do Estado do Paraná – DEPEN/PR solicitando autorização para implantação do preso em um dos estabelecimentos penais existentes na região, observados os requisitos de ingresso;

c) - inexistindo a vaga, os dados do preso ou do paciente sujeito a medida de segurança ficarão devidamente registrados no Sistema Informatizado da Central de Vagas – CV/DEPEN, aguardando o surgimento da vaga, com a total observância dos critérios estabelecidos no artigo 5º desta Resolução;

VI - Expedida a autorização de implantação, o Diretor Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN/PR determinará à Central de Transportes que proceda a transferência do preso do local onde se encontra recolhido para a o estabelecimento penal determinado, solicitando, ainda, ao Comandante do Batalhão de Polícia de Guarda a escolta necessária.

VII - Concretizada a implantação, o Diretor Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN/PR comunicará à Central de Vagas – CV/DEPEN que, por sua vez, procederá as anotações necessárias e comunicará o Juízo competente para a execução.

VIII - os ofícios referidos no inciso I deste artigo deverão estar instruídos com a guia de recolhimento (art. 105 LEP), acompanhada das peças determinadas no inciso III, do artigo 106, da Lei de Execução Penal; de cópias de eventuais decisões prolatadas nos incidentes do processo de execução que impliquem alteração da pena e/ou regime a cumprir; do “atestado de pena a cumprir” (art. 66, inciso X, c.c. artigo 41, inciso XVI, ambos da Lei de Execução Penal); de certidão informativa, sempre que possível, sobre o comportamento carcerário, na qual conste se o preso pertence à facção criminosa, se liderou ou participou de rebeliões, motins, dentre outras ocorrências. Tanto o ofício, quanto os documentos acima referidos poderão ser encaminhados por meio eletrônico, se assim o sistema permitir

IX - quando se tratar de preso provisório, o ofício determinando sua inclusão deverá estar instruído com as seguintes peças, que poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, se assim permitir o sistema: auto de prisão em flagrante; mandado de prisão e decisão que motivou a prisão cautelar; denúncia, se houver, e o despacho judicial que a recebeu; certidão do tempo cumprido em custódia cautelar.

X - A determinação de cadastro na Central de Vagas – CV/DEPEN, feita pelo Juízo competente para a execução, salvo em situação de extrema necessidade, devidamente justificada, somente será efetivada se vier devidamente instruída com os documentos mencionados nos incisos VIII e IX.

Art. 6º - O cadastro na Central de Vagas – CV/DEPEN será distribuído por regiões, em ordem cronológica (data do recebimento na Central de Vagas do ofício referido no inciso I, do artigo 4º, desta Resolução), de acordo com o Juízo competente para a execução, levando em consideração:

I - A disponibilidade da vaga;

II – o local da condenação;

III - O local de residência da família do preso, ainda que seja oriundo outro Estado da Federação;

IV - A quantidade da pena imposta, tendo em vista que serão priorizadas as implantações dos condenados com penas privativas de liberdade maiores, em ordem decrescente, salvo os casos excepcionais e os casos que terão prioridade (idosos, deficientes, mulheres grávidas, mulheres com filhos de até 07 anos de idade);

V - Quando se tratar de presos provisórios, serão priorizadas as implantações daquelas cujas prisões sejam mais antigas.

Art. 7º - A remoção dos presos que tiverem necessidade de tratamento médico e que retornarão à origem logo após seu término deverá ser requisitada diretamente à Direção do Complexo Médico Penal do Paraná, que providenciará o respectivo agendamento.

I – a remoção do paciente sujeito a medida de segurança se dará na forma prevista nos artigos 4º e 5º desta Resolução.

Art. 8º - O responsável pela Central de Vagas – CV/DEPEN encaminhará, obrigatoriamente, relatórios diários ao Chefe do Sistema Integrado de Informações – SII sobre toda e qualquer implantação de presos no Sistema Penal do Paraná.

Art. 9º - O Chefe do Sistema Integrado de Informações – SII deverá supervisionar as atividades da Central de Vagas – CV/DEPEN, monitorando a disponibilidade das vagas e as respectivas implantações. Constatada qualquer irregularidade, encaminhará ofício comunicando o fato ao Diretor do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná e ao Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 10º - A consulta ao cadastro da Central de Vagas – CV/DEPEN estará disponível para as Corregedorias Gerais das Justiças Estadual e Federal; para as Corregedorias dos Presídios do Estado; para as Corregedorias do Ministério Público Estadual e Federal; para a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Paraná, e para o Defensor Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 11º - A transferência dos presos condenados entre unidades federativas se dará na forma disciplinada pela Resolução nº 04, de 25 de junho de 1984, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Parágrafo único - Quando o responsável pela Central de Vagas – CV/DEPEN tiver dúvidas quanto ao estabelecimento penal em que o preso deva ser implantado, solicitará informações junto ao Juízo competente para dirimir tais dúvidas (art. 86, § 3º, LEP).

Art. 12º - A implantação do preso no Sistema Penal obedecerá aos critérios estabelecidos no artigo 5º desta Resolução.

Art. 13º - Os casos excepcionais, que eventualmente tenham que transpor a ordem cronológica de cadastro na Central de Vagas – CV/DEPEN e que envolvam a necessidade imediata de implantação de presos, somente será efetivada por decisão judicial expressa e motivada, com prévia oitiva do Ministério Público. Da mesma forma, proceder-se-á nos seguintes casos:

I - transferência de presos de outros Estados para o Sistema Penitenciário Paranaense;

II - internação no Complexo Médico Penal para os pacientes sujeitos a medida de segurança, não se aplicando tais procedimentos quando a internação for para tratamento clínico com previsão de posterior retorno à origem.

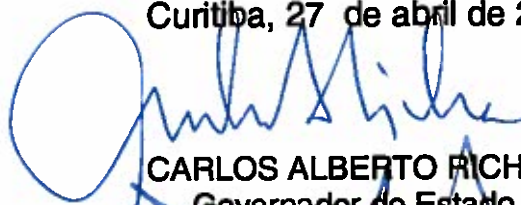
Art. 12 - A movimentação de presos entre as Unidades Penais do Departamento Penitenciário do Paraná será requerida ao Diretor da Unidade Penal respectiva, que encaminhará tal pedido ao Conselho de Planejamento e Movimentação de Presos, instituído pela Resolução 163/2011, e se dará, preferencialmente, por permuta, após decisão expressa e motivada dos juízos competentes, com prévia oitiva do Ministério Público.

Art. 14º - Fica vedado o ingresso, nas Unidades Penais de Regime Fechado, assim classificadas na Resolução 016/2012, de presos que estejam condenados a cumprir pena em regime semiaberto, haja vista não serem estabelecimentos adequados para tal, e, ainda, a existência de inúmeros condenados em regime fechado aguardando vaga, em Casas de Custódias e Carceragens das Delegacias de Polícia, para implantação nos estabelecimentos penais adequados, conforme disposto nos artigos 87 e seguintes da Lei de Execução Penal.

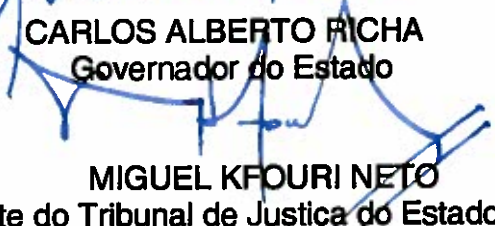
Art. 15º - Cabe à Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos dirimir os casos omissos na presente Resolução, com ampla publicidade.

Art. 16º - A presente Resolução entrará em vigor trinta dias após a sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2011.



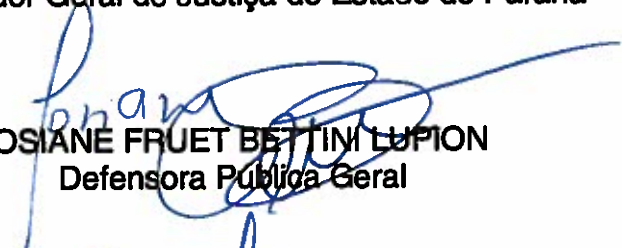
CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado



MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



GILBERTO GIACÓIA
Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná



JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Defensora Pública Geral



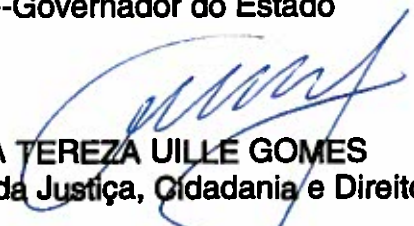
NOEVAL DE QUADROS
Corregedor-Geral da Justiça



MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO
Corregedor-Geral do Ministério Público



FLAVIO ARNS
Vice-Governador do Estado



MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos